

Alameda Teixeira de Pascoaes. 4600-011 Amarante T. 255 420 200 F. 255 420 201 . dag@cm-amarante.pt

IGF-EG 02753 0705'12

Exmo(s) Senhor(es)

Igal - Inspeção-Geral da Administração Local

Rua Filipe Folque, nº 44 São Sebastião da Pedreira 1069-123 LISBOA

Sua referência Proc.º n.º 130100-IO/2012 Sua comunicação

Nossa referência 3625/2012 Data 24-04-2012

ASSUNTO: Inspeção Ordinária ao Município de Amarante - Relatório Principal

Para efeitos do disposto no artigo 9.º, n.º 2, das Normas e Procedimentos Técnicos dos Processos Inspetivos da IGAL, junto se faz seguir o contraditório relativo à ação inspetiva ordinária ao Município de Amarante.

Com os melhores cumprimentos

O Presidente da Câmara

Aussinhof

Câmara Municipal

INFORMAÇÃO/ÁREA FUNCIONAL	3669/2012 - DAG - Director de Departamento
ASSUNTO	Inspeção Ordinária ao Município de Amarante – Relatório Principal
DATA	24/04/2012
DE	

1 - Introdução:

Na sequência da ação ordinária inspetiva promovida pela IGAL¹, foi apresentado o Relatório Principal de acordo com o estatuído no artigo 9.º, n.º 1 das Normas e Procedimentos Técnicos dos Processos Inspetivos².

O referido relatório, de acordo com a competente ordem de serviço³, foi-nos remetido para contraditório e de imediato foi dado conhecimento aos membros do Executivo e presidente da assembleia municipal com a expressa cominação de que "o relatório não pode ser divulgado fora do âmbito dos Órgãos dessa Autarquia, porque a matéria averiguada é de natureza confidencial...".

DESPACHO:

- Concordo.
- Remeta-se, para os efeitos prescritos no artigo 9.º, n.º 1, das Normas e Procedimentos Técnicos dos Processos Inspetivos, a informação n.º 3669/2012 de 24/04/2012 e respetivos apêndices, à IGAL.

Amarante, 23/04/2012.

O Presidente da Câmara,

funia hof

2 - Fundamentação:

- 2.1. A matéria averiguada incidiu sobre a gestão de recursos humanos, subdividida em duas vertentes, RJUE⁴ e outros factos.
- 2.2. No que se refere à matéria atinente à gestão de recursos humanos, esta desdobrou-se na parte de acumulação de funções e de contratação de pessoal. Nestes concretos parâmetros nada foi censurado e, por isso, não existe matéria para levar a contraditório.
- 2.3. Relativamente ao RJUE, *rectius*, procedimento de controlo prévio municipal de comunicação prévia, exclusivamente quanto ao cumprimento do disposto no n.º 2, do artigo 36.º-A daquele regime jurídico, em especial no que se refere ao pagamento das taxas devidas através de autoliquidação anos de 2010 e 2011, ficaram assentes os seguintes factos:

serviço especificará o âmbito da ação a executar, o prazo para a sua conclusão, a identificação da equipa inspetiva, a designação do inspetor encarregado da coordenação e direção da equipa e outros elementos considerados pertinentes".

4 RIJE = regime jurídico da urbanização e edificação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, entretanto

Departamento de Administração Geral Alameda Teixeira de Pascoaes, S.Gonçalo

www.cm-amarante.pt

Tel +351 255 420200 Fax +351 255 420 200 Número 2008/CEP.3289



Página 1 de 2



¹ Inspeção – Geral da Administração Local, enquanto serviço central da administração direta do Estado, dotado de autonomia administrativa, a qual tem por missão assegurar, no âmbito das competências legalmente cometidas ao Governo, o exercício da tutela administrativa e financeira a que se encontram constitucionalmente sujeitas as autarquias locais (cf. artigos 1.º e 2.º do Decreto-Lei n.º 326-A/2007, de 28 de Setembro).

² Conforme Despacho n.º 16.174/2000 (DR II Série, n.º 183, de 09.08.2000). Ordem de serviços n.º 9/2012, de 6 de janeiro.

³ De acordo com o estabelecido no artigo 5.º, n.º 2, das Normas e Procedimentos Técnicos dos Processos Inspetivos "a ordem de

⁴ RIUE = regime jurídico da urbanização e edificação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, entretanto sucessivamente alterado, sendo a alteração de maior relevância substantiva e que o republica é a constante do Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de Março.

Município de Amarante

Câmara Municipal

2.3.1. A Câmara Municipal de Amarante ainda não aderiu ao SIRIUE, porque esta plataforma eletrónica, tal como se encontra configurada não responde às solicitações dos particulares, dado não garantir a interoperabilidade adequada entre o sistema informático do Município e o utilizado pela Administração Central;

2.3.2. A Câmara Municipal de Amarante já encetou contactos com o seu fornecedor de aplicações do programa informático ligado ao Urbanismo para criar até ao final do primeiro semestre de 2012, uma funcionalidade on-line que permita, enquanto se mantiver a inoperabilidade entre o seu sistema e o da Administração Central, a simulação das taxas de forma mais simplificada, dado reconhecer que o Código Regulamentar do Município de Amarante, disponível na sua página eletrónica, embora permita chegar a um valor final das taxas a pagar, apresenta complexidade para a generalidade dos munícipes chegarem, com rigor, ao apuramento dos montantes em causa.

2.4. Relativamente ao referido em 2.3.1., refira-se que o Município de Amarante requereu e obteve confirmação do registo no SIRJUE (docs. 1 e 2).

2.5. Quanto à questão vertida a fls. 9 do douto relatório, no qual foi feito o necessário enquadramento sistemático, «porque necessariamente estrutural», porquanto implica uma prévia adaptação da aplicação informática do "Urbanismo" (GSP), bem como a integração com o portal do RJUE, a assunção de encargos adicionais conforme se alcança pelo doc. de fls. 3⁵, tendo sido encetadas concretas diligências nesse sentido.

3 - Conclusões:

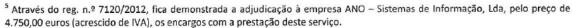
1.ª Os capítulos I, II e IV não têm matéria sujeita a contraditório;

2.ª No capítulo III, ficou demonstrado que o Município de Amarante já se encontra registado no SIRJUE e tem em curso procedimentos atinentes ao cumprimento das doutas recomendações da IGAL, sendo necessária a junção de esforços com o DUP⁶ e DAG⁷, para a multiplicidade de tarefas em termos de *back office* que ainda falta percorrer.

3.ª Concordar com as conclusões fls. 17 e 18; e

4.ª Acolher, sem reserva, as recomendações/propostas a fls. 18.

À consideração superior,



⁶ Departamento de Urbanismo e Ambiente.

⁷ Departamento de Administração Geral.

